



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0071, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 620/2023

em favor de FORMLITE NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALADOS LTDA, CNPJ nº 61.975.482/0001-90, sediado na Rua Andre Avelino Nascimento, Centro, Frei Paulo, SE, CEP 49.514-000, para atividade de Fabricação de Calçados. O empreendimento é constituído de 06(seis) galpões e anexos industriais distribuídos em uma área útil total igual a 112.419,21 m² e área total construída igual a 18.168,22 m², localizado no endereço reportado anteriormente nas coordenadas UTM (DATUM WGS84 – 24L) 660959mE / 8833756mN.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 06:38:57 do dia 25/05/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/05/2026.
02. O código de controle desta licença é <3f78fc5613df2cce9bcf1e896bad587c> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 620/2023

Código: 3f78fc5613df2cce9bcf1e896bad587c

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - a) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo.
 - b) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
 - c) Outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos / Superintendência de Recursos Hídricos.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os documentos:
 - a) Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - b) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de despejos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - c) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos gerados, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
4. O sistema implantado para tratamento dos despejos industriais e domésticos deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de qualquer área, são eles:
 - a) Efluentes Industriais do processo produtivo: composto por 02 (duas) Fossas Sépticas, 02 (dois) Filtros Anaeróbios, 01 (uma) Wetland e 03 (três) canteiros de infiltração, sendo o primeiro composto por 12 (doze) valas de infiltração, e o segundo e terceiro por 16 (dezesseis) valas de infiltração, com a alternativa de reuso para irrigação da área externa em grama.
 - b) Efluentes Industriais do depósito de inflamáveis: composto por 01 (uma) Fossa Séptica e 01 (um) sumidouro.
 - c) Efluentes domésticos: composto por 01 (uma) Fossa Séptica e 01 (um) sumidouro.
5. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
6. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
7. O sistema de tratamento e destinação final dos efluentes deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
8. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser executada e operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), devendo-se prever a utilização de sistemas de amortecimento capazes de absorver as águas pluviais geradas pela impermeabilização da área do empreendimento, salvo se for tecnicamente demonstrada à incapacidade do solo.
9. Os resíduos sólidos considerados como domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
10. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão



Licença: 620/2023

Código: 3f78fc5613df2cce9bcf1e896bad587c

Condicionantes

ambiental competente.

11. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
12. As empresas transportadoras dos resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos transportados deverão ter destinação final em aterro sanitário também licenciado.
13. Os produtos e resíduos perigosos deveram ser armazenados em área coberta com contenção e piso impermeável.
14. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/2005.
15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
17. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais/dispositivos de drenagem projetados.
18. O canteiro de infiltração deverá ser coberto de vegetação com raízes pouco profundas para a proteção do canteiro e para acelerar a evapotranspiração do líquido. A área da sua localização não deve ser arborizada e, se possível, o canteiro deve ser instalado em local aberto, com boa ventilação e insolação.
19. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.